



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacion

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 3813/2019
Data: 09/09/2019 Horário: 13:20
Legislativo - IND 847/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere que seja elaborado Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a rede municipal de ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

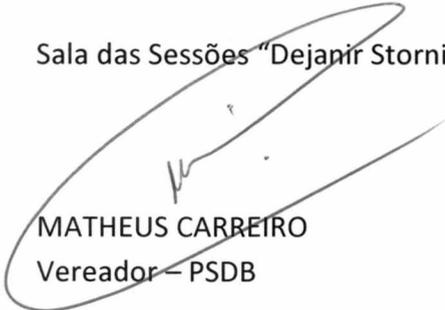
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

JUSTIFICATIVA: A inclusão de assistência psicopedagógica nas escolas municipais visa entre outros pontos, melhorar o desempenho e evitar a desistência precoce dos alunos nas escolas. O psicopedagogo é o profissional indicado para diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem nos alunos que podem culminar em casos mais extremos como atitudes agressivas contra os colegas de classe e professores.

A referida matéria vai de encontro do que dispõe a Constituição Federal e toda legislação vigente relacionada com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, amparando o jovem em seus problemas e transtornos que podem vir a ocasionar maiores problemas na sociedade mais tarde. Tal solicitação profissional identificará o problema pela raiz, para que o Poder Público possa agir com mais rapidez na prevenção e não na remediação desses problemas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de setembro de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino, deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o Artigo 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º O Executivo, no prazo de 60 dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação.

Ibitinga, em.....